



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Complementar N.º 41/2026

Autógrafo Complementar N.º 2/2026, Projeto de Lei Complementar N.º 03/2026, do Ver. Gady Gonzalez

ALTERA O ART. 4º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA), PARA EXCLUIR O MUNICÍPIO DE ILHABELA DA LISTA DE ISENÇÕES AUTOMÁTICAS POR AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE LEGISLATIVA.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei Complementar Municipal nº 09, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO -EMPLACADOS E LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA E CIRCUNVIZINHOS

Parágrafo único. Veículos emplacados e licenciados no município de Ubatuba e nas cidades de São Sebastião, Caraguatatuba, Paraty, Cunha, São Luiz do Paratinga e Natividade da Serra, não necessitam de cadastro no município, sendo a isenção para essa categoria concedida de forma automática pelo sistema de cobrança por meio de identificação da placa do veículo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 21 de setembro de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente